



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 14 DE ABRIL DE 2026

Altera o art. 46 da Lei Complementar nº 92/2022, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ilha das Flores, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 46 da Lei Complementar nº 92/2022, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ilha das Flores, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 46. A contribuição previdenciária mensal do Município de Ilha das Flores, incluídas suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo, para o Instituto de Previdência Municipal de Ilha das Flores – IPREV, fica estabelecida em alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, referente ao custo normal, na forma do disposto no art. 2º da Lei (Federal) n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º Fica estabelecida, a título de custo suplementar, referente à recuperação do passivo atuarial e financeiro do regime, contribuição adicional com alíquota de 25%



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**LEI COMPLEMENTAR Nº 3
DE 14 DE ABRIL DE 2026**

(vinte e cinco por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

§ 2º *As alíquotas previstas neste artigo podem ser revistas conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial anual, na forma do disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência – Governo Federal, ou norma que a venha substituir.*

§ 3º *Para os servidores vinculados ao IPREV que se encontram cedidos, nos termos do inciso I do § 3º do art. 7º desta Lei Complementar, se aplicam de forma integral as regras previstas neste artigo.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Ilha das Flores, 14 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração**